



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATO Nº 42/2024**

**DISPENSA Nº 42/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021**

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo de contratação de serviços técnicos para SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MONITORES com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**\*\*\*\*\* DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

. DIA 10 DE JANEIRO DE 2025, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS via e-mail ou entregue na Secretaria da Câmara.

. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

[cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) ou [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br)

LINK DO EDITAL: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

## **1.0 – DO OBJETO**

Constitui objeto desta dispensa para contratação de serviços contratação de serviços técnicos para SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MONITORES instalados no local conforme descrições no formulário no Anexo I (orçamento) e minuta do contrato – Anexo II.

## **1.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

<b>Entidade:</b> 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
<b>Órgão:</b> 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Função:</b> Legislativa
<b>Subfunção:</b> Ação Legislativa
<b>Programa:</b> Execução de Ações Legislativas
<b>Grupo de despesa:</b> OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Finalidade:</b> Outros Recursos não Vinculados
<b>Projeto/Atividade:</b> 2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Modalidade de licitação:</b> Dispensa p/Compras e Serviços

**2.0 – DO VALOR ESTIMADO**

2.1 - O valor global estimado para esta contratação será até de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o ano.

**2.1.1 – DO PAGAMENTO**

2.1.1.1 - O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

\* Obs.: os pagamentos serão efetuados quanto da efetiva execução do objeto proposto nas formas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de equipamento) conforme minuta do contrato.

\* quando houver necessidade da substituição de equipamento, este será faturado a parte com devido atesto técnico (laudo).

**3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Quevedos, em 17 de Dezembro de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618  
Assessor Jurídico  
PL nº 1, de 2.1.2017

**Publique-se.**

## **Seção III**

### **Da Dispensa de Licitação**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

**\*\*\* VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e **R\$ 59.906,02**

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

## ANEXO I

### ORÇAMENTO

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

IE: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

QTDE./UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	TOTAL - R\$
10	Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware com suporte técnico presencial quando solicitado, atendendo de forma imediata quando solicitado, sendo que o mesmo deve manter um contato online sempre à disposição, com disponibilidade diária atendendo de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min (horário de expediente da Câmara) quando requisitados		
<b>TOTAL</b>			

### \*\*\* Forma de pagamento e execução:

O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

\* Obs.: os pagamentos serão efetuados quanto da efetiva execução do objeto proposto nas formas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de equipamento) conforme minuta do contrato.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

\* quando houver necessidade da substituição de equipamento, este será faturado a parte com devido atesto técnico (laudo).

\*\*\* \*\*\*\* Execução prazo contratual 12 (doze) meses

**\*\*\* AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ O DIA 10 DE  
JANEIRO DE 2025**

**Endereço para resposta:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

**RUA MANUEL ALVES DIAS, Nº 3**

**CENTRO – QUEVEDOS/RS**

**CEP 98.140-000**

**CNPJ nº 44.594.161/0001-26**

**FONE (55) 3279 1057**

**E-MAIL: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br)**

**AOS CUIDADOS DE: MESA DIRETORA**

**Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)**

**CJAB – Matr.: 1096**

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Que fazem de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos, abaixo firmados, neste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado o \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, por quem de direito no final assina, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir conforme consta na Dispensa de Licitação nº 42/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, servidores, roteadores, redes, sistemas informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware. com suporte técnico presencial quando solicitado, atendendo de forma imediata quando solicitado, sendo que o mesmo deve manter um contato online sempre à disposição, com disponibilidade diária atendendo de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min (horário de expediente da Câmara) quando requisitados, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas especificações na Dispensa de Licitação nº 42/2024.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção	10		

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

preventiva e corretiva de computadores, servidores, roteadores, redes, sistemas informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware. <i>Com suporte técnico presencial quando solicitado, atendendo de forma imediata quando solicitado, sendo que o mesmo deve manter um contato online sempre a disposição, com disponibilidade diária atendendo de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min (horário de expediente da Câmara) quando requisitado</i> *A prestação dos serviços deverá ser executada em todos os setores da administração da Câmara Municipal.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de valor total de R\$ ..... (.....), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo único, deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Condições de recebimento e Pagamento

3.1. Será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

3.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de Comissão quando for o caso, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos Incisos I ou II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

3.3. Os servidores designados para o recebimento provisório do pedido receberão a nota fiscal eletrônica.

3.4. Verificada a conformidade dos produtos, bem como a quantidade entregue, haverá o recebimento definitivo.

3.5. O pagamento dos valores devidos será pago no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

1º Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Câmara Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

3.6. O pagamento será efetuado mediante boleto, PIX ou nos dados bancários informados pela contratada.

3.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens ou execução de serviços, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel





# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

<b>Entidade:</b> 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS	
<b>Órgão:</b> 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
<b>Função:</b>	Legislativa
<b>Subfunção:</b>	Ação Legislativa
<b>Programa:</b>	Execução de Ações Legislativas
<b>Grupo de despesa:</b>	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Finalidade:</b>	Outros Recursos não Vinculados
<b>Projeto/Atividade:</b>	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Modalidade de licitação:</b>	Dispensa p/Compras e Serviços

## CLÁUSULA QUINTA

### **Critério de Reajuste repactuação e reequilíbrio econômico financeiro**

5.1- O critério de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro se dará conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

5.2 - A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

5.2.1 - O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

5.2.2 - A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

5.2.3 - O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Cláusula.

5.2.4 - Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido

5.3 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 10 (dez) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

base em índices estabelecido no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Dos Prazos e Condições de Entrega, Aceitação e Garantia**

6.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação devidamente requisitados pela contratada, de forma total observadas às respectivas necessidades da Câmara Municipal, com prazo para máximo de entrega de 15 (quinze) dias úteis.

6.2 - Os itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser prestados perante solicitação do setor administrativo, na sede da Câmara Municipal de Quevedos, situada na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.3 - Os objetos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos também no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.5 - A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

6.6 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Do Controle de Qualidade**

7.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Cessão do Contrato e Subcontratação**

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

## **9 - CLÁUSULA NONA**

### **Do Prazo de Fornecimento e Vigência**

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura desse contrato até 12 (doze) meses, observadas às respectivas necessidades da Câmara Municipal.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Prorrogação**

10.1 - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 124, Inciso II, alínea "d" e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Das Obrigações da CONTRATANTE**

11. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.1. Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas neste contrato.

11.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da CONTRATADA**

12. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar os serviços conforme especificações da Dispensa Eletrônica nº 42/2024 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.

b) Executar/entregar o serviço/produto a que se refere está Dispensa de Licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade,

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto.

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, Lei nº 14.133/2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para o Contratante.
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159, Lei nº 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, Lei nº 14.133/2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Da Aplicação das Multas**

14.1. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

de recebimento da comunicação.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Da Rescisão**

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida.
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência.
- (c) quando houver atraso na entrega dos serviços solicitados, sem justificativa aceita.
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§1º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial, interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

§3º Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida pela Câmara Municipal de Quevedos, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **Legislação Aplicável**

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **Transmissão de Documentos**

18.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **Os Dados do Contrato**

19.1 Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa nº 42/2024 - CMQ.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **Dos Casos Omissos**

20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **Das decisões**

21.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação na página oficial da Câmara de Vereadores e quadro mural – Lei Municipal nº 360, de 25 de Fevereiro de 2002.

## **22 - CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **Da Fraude e da Corrupção**

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel





# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.5. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **Do Foro**

23.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de São Pedro do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

23.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Quevedos, em ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES QUEVEDOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
..... CONTRATADO

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel